



- Fl. 250 a 252 – **Relatório Final**, 14 de novembro de 2005 - Em 17/10/2005, através de Instrução Diretiva, foi solicitado a apresentação de um Plano de Saneamento. No entanto a empresa não teve condições de atender, devido a sua dificuldade em trabalhar as informações contábeis, econômico-financeiras e jurídicas. Diante dos fatos o Diretor-Fiscal propôs a alienação da carteira seguida da liquidação extrajudicial.

### CONCLUSÃO

Considerando a frágil situação econômico-financeira da operadora SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.;



Considerando a falência administrativa;

Considerando o não atendimento, nos prazos previstos e suas prorrogações, das instruções diretivas

Considerando a ausência de escrita contábil regular e padrão;

Considerando o passivo a descoberto perante a rede credenciada no valor acima de R\$1.500 mil;

Acolhendo a proposta do Diretor-Fiscal, sugerimos a convocação da Direção Fiscal para a Alienação Compulsória da Carteira de Beneficiários existente, seguida da Liquidação Extrajudicial da operadora SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ocorrendo a liquidação, formalize-se o pedido de falência, mediante concretização de inexistência de Ativo da massa liquidanda.

Destaco na oportunidade, a necessidade de:

- 1) execução do crédito desta agência, mediante a inscrição do mesmo na Dívida Ativa da ANS, como forma de ressarcir, tanto os adiantamentos relativos aos pagamentos dos honorários do Diretor-Fiscal, na forma do § 2º de seu art. 33 da Lei nº 9961/2000, porventura realizados, quanto de quaisquer outros encargos devidos pela empresa, enquanto detentora do registro de operadora;
- 2) instalação da competente Comissão de Inquérito, na forma como estabelece o art. 24-D da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, combinado com o art. 41, § 2º da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, e que o momento adequado para o início dos seus trabalhos, com vistas a apurar as causas que levaram a operadora à liquidação extrajudicial, bem como a responsabilidade civil de seus administradores, deve ser o da decretação da liquidação extrajudicial.

Por fim, faz-se necessário solicitar à Procuradoria a definição da data para a fixação do termo legal caracterizador do estado de liquidação da operadora, que deverá constar do ato desta ANS que decretar a liquidação extrajudicial da operadora, a